

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

CRIEE - Criação de Empresas e Emprego II

Código do aviso

M2030-2026-18

Data da publicação

08/06/2026

Apoio para

O presente Aviso para a Apresentação de Candidaturas desenvolvidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), abrange, no âmbito da tipologia de operação “Criação de Empresas e Emprego”, as seguintes medidas:

- 1) “CRIEE - Criação de Empresas e Emprego”, que pretende incentivar e apoiar a criação do próprio emprego por parte de desempregados com espírito empresarial, que sejam detentores de uma ideia de negócio técnica, económica e financeiramente viável;
- 2) “Bolsa de Consultores”, com o objetivo de acompanhar e apoiar a consolidação de projetos dos promotores de emprego, na sua fase inicial de implementação, aprovados no âmbito das referidas medidas de apoio ao empreendedorismo;
- 3) “Criação do Próprio Emprego”, que faculta aos desempregados a possibilidade de requererem a totalidade das prestações de desemprego, mediante a apresentação de um projeto de emprego que demonstre viabilidade económica e financeira.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da medida de política pública, nomeadamente a criação de pequenas unidades empresariais por parte de desempregados que apresentem um projeto económica e financeiramente viável, bem como a criação de outros postos de trabalho, para além do promotor, necessários ao desenvolvimento do referido projeto.

Entidades que se podem candidatar

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 08/06/2025;

Termo: 03/07/2026, até às 17H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

1.100.000,00 €

FSE

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-18

Data de publicação 08/06/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

CRIEE – Criação de Empresas e Emprego II.

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Criação de Empresas e Emprego” visa promover a criação de emprego e contribuir para o desenvolvimento económico local. Esta iniciativa procura incentivar os desempregados, proporcionando-lhes as ferramentas e o apoio necessários para que possam tornar-se empreendedores e construir os seus próprios empregos.

No âmbito da presente tipologia de operação, constituem os seguintes objetivos:

- Prevenir e combater o desemprego;
- Incentivar e apoiar a criação de pequenas unidades empresariais por desempregados com espírito empreendedor, contribuindo para revitalizar e dinamizar o tecido empresarial;
- Prestar apoio técnico, de mentoria e consultoria especializada, à consolidação de projetos de empreendedorismo de desempregados apoiados pelo IEM, IP-RAM, de forma a potenciar a sua sustentabilidade e permanência no mercado;
- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- Fomentar a criação líquida de postos de trabalho;
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais estáveis;
- Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em concelhos de baixa densidade populacional, de forma a reduzir as assimetrias territoriais;
- Fomentar a criação de postos de trabalho no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, ou ainda, na área tecnológica.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos ao emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de

	trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.			
Tipologia de ação	ESO4.1-01. Apoios ao emprego			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04. Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4005. Criação de emprego e microempreendedorismo			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.100.000,00 €	85%	194.118,00 €	ORAM
Dotação Global	1.100.000,00 €	85%	194.118,00 €	ORAM

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

- Plano Regional de Emprego para a Região Autónoma da Madeira 2021-2027;

- Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, aprova e regulamenta o Programa de Criação de Empresas e Emprego, alterada pela Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro abreviadamente designado CRIEE, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2024, de 17 de dezembro e retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, procede à retificação do n.º 5, do artigo 10.º;

- Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores;

- Portaria n.º 101/2001, de 6 de setembro, regulamenta as condições de atribuição do pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego a que o beneficiário tenha direito, mediante a apresentação de um projeto que assegure o seu emprego a tempo inteiro.

Tem regulamento específico?

Não

- Sim. Qual? Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria n.º 624/2024, de 13 de novembro.

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 88.º do Regulamento Específico, o Aviso contempla as seguintes ações:

- a) Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- b) Criação de novos postos de trabalho, com ou sem termo, associados à criação de novas empresas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiário:

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM nos termos previstos no artigo 90.º do Regulamento Específico.

Destinatários:

Conforme estipulado no artigo 89.º do Regulamento Específico, que remete para as condições previstas nos diplomas normativos aplicáveis à medida de Política Pública.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023) bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico (Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023).

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamental:
- O beneficiário é o IEM, IP-RAM, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública que regulamenta este tipo de intervenções, que não decorrem em contexto concorrencial, não se tratando de um operador económico a intervir em qualquer mercado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Montantes Fixos
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC n.º
 - 00-00-0000
 - XXXXXX
 - 00-00-0000
 - XXXXXX

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de 6 meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (financiadas na forma de custos reais), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Nos termos do n.º 8 e 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, conforme estipulado nos números 6 e 7 do artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas

Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios. A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação).
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR05	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a sua participação	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. O indicador pretende medir o número de participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes com emprego 6 meses após o fim da sua participação (mês N+6) Nota: O método de cálculo para o cálculo da meta em percentagem é: (Somatório do número de participantes com emprego 6 meses após o fim da sua participação (mês N+6) / Somatório dos participantes desempregados apoiados) x 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5% do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do EECO02: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do EECR05: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do indicador EECO02 + Taxa de cumprimento do Indicador EECR05 / 2).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Aviso para apresentação de candidaturas por convite

Apoio para

CRIEE - Criação de Empresas e Emprego II

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data de fecho do Aviso.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente Aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A-2.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no Subcritério A2 – “Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	08/06/2026;
Fecho	03/07/2026, às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos e encontra-se determinado no Anexo A-4.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade financiada realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade financiada realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário, ficando sujeito à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações constantes das alíneas a), b), h), i) e j) do referido n.º 7.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a organizar um processo contabilístico da operação cofinanciada, conforme estipulado no referido artigo.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Minuta de Declaração de Compromisso;
3. Critérios de Seleção;
4. Grelha de Análise.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Custos Reais

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- a) Memória descritiva da operação;
 - b) Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - d) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Orçamento discriminado relativo a todas as categorias de custos solicitados, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
 - Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2.

Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- n) Não tem pendente processo de injeção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data: _____

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,
Assinatura

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. Ou, em alternativa enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso das entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação pública (no caso das entidades pública).

Anexo A– 3. Critérios de Seleção

Tipologia de Ação: Apoios ao Emprego				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	40%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. <i>*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.</i>			60%
B. Qualidade	B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.		40%	
	B.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.		25%	40%
	B.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.		20%	
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios às ações propostas.		15%	100%
D. Impacto	D.1. Contributo da operação para o aumento da empregabilidade.	30%	100%	

Anexo A– 4. Grelha de Análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia	30%	
A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.1.1. Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados para a operação com os objetivos e medidas de política pública na área do emprego.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	40%	
Muito Bom (5), se o beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos do Plano Regional de Emprego;		
Bom (4), se o beneficiário estabelece uma associação forte entre as ações propostas e os objetivos e medidas estratégicos do Plano Regional de Emprego;		
Suficiente (3), se o beneficiário estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos do Plano Regional de Emprego;		
Insuficiente (2), se o beneficiário estabelece uma relação ténue entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos do Plano Regional de Emprego;		
Muito insuficiente (1), se o beneficiário demonstra uma associação frágil ou inexistente entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos do Plano Regional de Emprego;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.		
A.2.1 Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa apoiados, e Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	60%	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.		
Muito Bom (5), se a operação contribui para a meta dos indicadores de realização de programa em mais de 20% e para as taxas de emprego após a operação acima do valor base de referência médio de 45%;		
Bom (4), se a operação contribui para a meta dos indicadores de realização do programa em mais de 20% ou para as taxas de emprego após a operação no valor de referência médio de 45%;		
Suficiente (3), se a operação contribui para a meta dos indicadores de realização de programa em pelo menos 10% e para as taxas de emprego após a operação entre 25% e 45%;		
Insuficiente (2), se a operação contribui para a meta dos indicadores de realização do programa entre 5% e 10% ou para as taxas de emprego após a operação abaixo de 25%;		
Muito insuficiente (1), se a operação não se enquadra em nenhuma das situações anteriores;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B - Qualidade	25%	
B1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação		
B.1.1. Avalia a adequação e eficiência do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação, aferido, entre outros, pelos seguintes itens:	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
i) Existência de mecanismo que evidenciem adequada seleção e acompanhamento dos projetos apoiados; ii) Existência de mecanismos de apuramento de resultados; iii) Existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados obtidos; iv) Existência de mecanismos que permitam detetar situações de incumprimento, adequação dos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente dos sistemas de informação; v) Participação em atividades de avaliação no âmbito da política pública.	40%	
Muito Bom (5), se o beneficiário evidencia 4 ou mais requisitos;		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), se o beneficiário evidencia 2 requisitos;		
Insuficiente (2), se o beneficiário evidencia pelo menos 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
B.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho, aferido, entre outros, pelos seguintes itens:	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
i) Na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) São previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii) Assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) São previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos.	40%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos;		

Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito.		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.

B.3.1. As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação que permita verificar o contributo adicional para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
		20%
Muito Bom (5), se a entidade apresenta informação relevante e detalhada em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.		
Bom (4), se a entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.		
Suficiente (3), se a entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.		
Insuficiente (2), se a entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.		
Muito insuficiente (1), se a entidade não demonstra qualquer compromisso com a implementação de medidas para promoção de um maior valor acrescentado ambiental.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução	15%	
C.1. Adequação dos meios às ações propostas.		
C.1.1. Avalia a adequação e suficiência dos recursos, físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar na implementação da operação, designadamente: i) Existência de mecanismos de informação e divulgação da operação; ii) Existência de plataformas adequadas de gestão da procura e oferta de emprego; iii) Existência de mecanismos que assegurem um acompanhamento dos participantes e promotores na instrução dos processos; iv) Adequação e cobertura territorial das instalações e infraestruturas afetas à operação; v) Suficiência e experiência dos recursos humanos a afetar à operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	100%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos;		

Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto	30%	
D.1. Contributo da operação para o aumento da empregabilidade.		
D.1.1. Avalia o contributo da operação para o aumento da empregabilidade.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	100%	
Muito Bom (5), se o beneficiário apresenta informação detalhada e completa que permite aferir o contributo inequívoco da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido;		
Bom (4), se o beneficiário apresenta informação relevante que permite aferir o contributo inequívoco da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido;		
Suficiente (3), se o beneficiário apresenta informação adequada que permite aferir o contributo da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido;		
Insuficiente (2), se o beneficiário apresenta informação reduzida para aferir o contributo da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a esta matéria, mas não se consegue aferir o contributo da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100%	0,00

Anexo B - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados através de:

- e) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado tal como previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- f) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado. Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo no reembolso final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria n.º 624/2024, de 13 de novembro;
- Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, aprova e regulamenta o Programa de Criação de Empresas e Emprego, alterada pela Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro abreviadamente designado CRIEE, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2024, de 17 de dezembro e retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, procede à retificação do n.º 5, do artigo 10.º.
- Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores;
- Portaria n.º 101/2001, de 6 de setembro, regulamenta as condições de atribuição do pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego a que o beneficiário tenha direito, mediante a apresentação de um projeto que assegure o seu emprego a tempo inteiro.